



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00464/2021

Data de autuação
20/09/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

Ementa:

DENOMINA DE PROFESSORA TOINHA CAMILO O EDIFÍCIO DA COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CREDE 20), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE ?PROFESSORA TOINHA CAMILO? O EDIFÍCIO DA CREDE 20 LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinador:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	17/09/2021 15:42:22	Data da assinatura:	17/09/2021 15:46:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE LEI
17/09/2021

DENOMINA DE “PROFESSORA TOINHA CAMILO” O EDIFÍCIO DA COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CREDE 20), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de “Professora Toinha Camilo”, o edifício da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE 20), localizado no município de Brejo Santo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 17 de setembro de 2021.

Guilherme Landim

Deputado Estadual

Justificativa

Popularmente conhecida por Toinha Camilo, em virtude de não gostar do nome “Antônia”, nasceu em 13 de junho de 1940, no sítio Baixio do Boi, em Brejo Santo, extremo sul do Ceará. Filha de João Camilo Gomes e de Generosa Adelina da Conceição veio ao mundo em meio a um contexto histórico caracterizado pela Ditadura Militar.

A sua trajetória estudantil foi marcada por anos de estudo, batalhas, erros, acertos, análise, e tudo de grande valia para o crescimento pessoal e profissional. No início de 1948, Toinha iniciou os estudos na Escola Auxiliar de Nascimento, anos mais tarde foi matriculada no Instituto Padre Viana - 1957 a 1958 - para fazer o que hoje corresponde ao 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental I. De 1966 a 1967, fez o Curso técnico em Contabilidade no Colégio Comercial Padre Viana.

Como professora, lecionou as disciplinas: Desenho, Educação Física, Geografia, Matemática, História do Brasil, Língua Francesa, Técnicas Comerciais, Ensino Religioso, Língua Portuguesa, Programa de Saúde, Educação Artística, Administração Escolar, Prática de Ensino, Educação Moral e Cívica, Fundamentos Psicológicos da Educação, Fundamentos Sociológicos da Educação, Fundamentos Históricos e Filosóficos da Educação, Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º grau, Didática Geral, Didática Especial das Ciências, Didática Especial da Comunicação e Expressão, Didática Especial dos Estudos Sociais, OSPB, Estágio Supervisionado, Redação, História da Educação e Literatura Brasileira. Foi ainda professora polivalente no Colégio Padre Viana e José Matias Sampaio.

Em março de 1977, afastou-se das salas de aula, em razão de sua aposentadoria. Incansável pelo trabalho, não se negou ao convite para trabalhar no 20º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - 20º CREDE. Ali desempenhou com muita dedicação o cargo de Assessora Financeira permanecendo lá até 2017 quando se afastou, convenientemente, da última função exercida por ela. Com seus 77 anos e 6 meses, ela permanecia com o espírito jovem, irradiando alegria por onde passasse. Veio a falecer em 27 de janeiro de 2018, dia em que Brejo Santo perdeu um grande nome da educação cujo exemplo ficará para as gerações futuras.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em 17 de setembro de 2021.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome: **ANTONIA CAMILO GOMES**

CPF:
016.369.953-49

MATRÍCULA:
017939 01 55 2018 4 00023 229 0021877 48

SEXO: **feminino** COR: **BRANCA** ESTADO CIVIL: **Solteiro(a)** IDADE: **77 Ano(s)**
NATURALIDADE: **Brejo Santo CE** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **340613 SSP-CE** ELEITOR: **Sim**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Generosa Adelina da Conceição e João Camilo Gomes - Praça Dionísio Rocha de Lucena, 221, centro, Brejo Santo CE

DATA E HORA DE FALECIMENTO: **vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezoito / 10:48 h** DIA: **27** MÊS: **01** ANO: **2018**

LOCAL DE FALECIMENTO:
Hospital e Maternidade São Francisco de Assis, Crato-CE

CAUSA DA MORTE:
Acidente Vascular Hemorrágico, Aneurisma Cerebral, Sepses Pulmonar, Insuficiência Renal, Diabetes pós Operatório

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido): **Cemitério São João Batista, Brejo Santo-CE** DECLARANTE: **Adelina Camilo Sousa**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
Francisco Jose Brito Rocha, CRM: 2508

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER:
registro feito em: 05/02/2018 no livro C-00023, FLS. 229, sob o nº de ordem 21877 - DEIXOU BENS - NÃO DEIXOU TESTAMENTO - NÃO DEIXOU FILHO(S) - Certidão de Nascimento (CARTÓRIO DE BREJO SANTO-CE): Livro A09, Fls. 044, Ordem 2799 - GRATUITO NA FORMA DA LEI

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	340613	XXX	SSP-CE	XXX
PIS / NIS	XXX	XXX	XXX	XXX
Passaporte	XXX	XXX	XXX	XXX
Cartão Nacional de Saúde	XXX	XXX	XXX	XXX

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	020471920701	070/0019	Grupo Sanguíneo:	XXX
CEP Residencial	XXX			

*As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício: **CARTÓRIO MARIA JULIA - 4º OFÍCIO**
Oficial Registrador: **Francisca Silva**
Município: **Crato-CE**
Endereço: **Rua Tristão Gonçalves, 535, Centro, Crato-CE**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Crato-CE, 5 de Fevereiro de 2018.

Maria Rodrigues da Silva
CARTÓRIO MARIA JULIA - 4º OFÍCIO
Registro Civil, Títulos e Documentos
P. Jurídica Autenticação, R. Firmas
FRANCISCA SILVA DE FONSECA - ESC. SUB.
MARIA RODRIGUES DA SILVA - ESC. SUB.

W6DR 08
REGISTRAR CIVIL
Nº AD 207.970



BRP BA 001701721

ARPENBRASIL

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	22/09/2021 10:08:13	Data da assinatura:	22/09/2021 12:22:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
22/09/2021

LIDO NA 31ª (TRIGESÍMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE SETEMBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo de uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N'.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	29/09/2021 09:25:40	Data da assinatura:	29/09/2021 09:25:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
29/09/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francielly Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**PROTOCOLO
RECEBI**

29 SET 2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 29 de setembro de 2021.

Ofício nº 0185/2021-PROC.

Senhor Secretário:

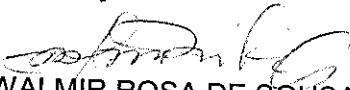
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0464/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, que **DE-NOMINA DE PROFESSORA TOINHA CAMILO, O EDIFÍCIO DA COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CREDE 20), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **EDIFÍCIO**:

1. Se efetivamente o **EDIFÍCIO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se o **EDIFÍCIO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

Ofício GAB Nº 4011/21
Ref. Proc. nº 09503070/2021 – VIPROC

Fortaleza, 22 de dezembro de 2021.

Ao Senhor

WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa
Av. Desembargador Moreira, nº 2807 – Dionísio Torres
60.170-900 – FORTALEZA/CE

Senhor Coordenador,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 0185/2021-PROC, referente ao Projeto de Lei nº 0464/2021, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Guilherme Landim, que denomina de Professora Toinha Camilo, o Edifício da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE 20, localizado no Município de Brejo Santo/CE, a fim de encaminhar a V.Sa. cópia dos despacho emitido pela Gestão de Obras/Coordenadoria de Infraestrutura e Gestão de Serviços Terceirizados – COINT, desta Secretaria da Educação – SEDUC/CE, com as informações, acerca do pleito.

Atenciosamente,



Stella Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº PROCESSO: 09503070/2021	DE: Gestão de Contrato de Obras/COINT/ SEDUC
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ	PARA: COESC
ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DA CREDE 20 NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO	DATA: 21/12/2021

À COESC,

Em resposta ao Ofício nº 0185/2021-PROC, referente ao Projeto de Lei nº 0464/2021, de autoria do Exmº. Sr. Deputado Guilherme Landim, que solicita a denominação de PROFESSORA TOINHA CAMILO o Edifício da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 20 – Brejo Santo, esclarecemos que:

1. Em relação aos Itens 1 e 2, informo que o recurso público é 100% Tesouro do Estado.
2. Em referência ao Item 3, informamos que o Edifício pertence ao Domínio Público Estadual.
3. Em referência aos Itens 5 e 6, informamos que a reforma do Prédio encontra-se em fase de acabamentos.

Quanto ao Denominação, informamos que essa COINT, fica impossibilitada de apresentar quaisquer esclarecimento, uma vez, que não é de nosso conhecimento LEI de denominação para o equipamento.

Diante ao exposto, solicitamos dessa COESC, posicionamento acerca do Item 4. Posteriormente, encaminhar os autos a SEC.

Atenciosamente,

Veranice Paiva Pinto
Gestão de Contratos de Obras – COINT

Antônio Carlo de Abreu Timbó
Coordenador de Infraestrutura e Gestão de Serviços Terceirizados – COINT

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0464/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	23/12/2021 11:35:38	Data da assinatura:	23/12/2021 11:35:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
23/12/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0464/2021		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinador:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	07/02/2022 16:30:02	Data da assinatura:	07/02/2022 16:30:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
07/02/2022

PROJETO DE LEI Nº 0464/2021

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

MATÉRIA: DENOMINA DE “PROFESSORA TOINHA CAMILO” O EDIFÍCIO DA COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CREDE 20), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o projeto de lei nº 0464/2021, de autoria da Excelentíssimo Senhor Deputado, Guilherme Landim, que através do Projeto de Lei em questão, “Denomina de PROFESSORA TOINHA CAMILO” o edifício da coordenadoria regional de desenvolvimento da educação (crede 20), localizado no município de Brejo Santo.

DO PROJETO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA? DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de “Professora Toinha Camilo”, o edifício da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE 20), localizado no município de Brejo Santo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

O presente projeto visa denominar de “ PROFESSORA TOINHA CAMILO” o edifício da coordenadoria regional de desenvolvimento da educação (crede 20), localizado no município de Brejo Santo.

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Consta em anexo via da certidão de óbito de Antônia Camilo Gomes (filha de Generosa Adelina da Conceição e João Camilo Gomes), falecida em 27 de Janeiro de 2018, **sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:**

Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício Nº 185/2021, de 29 de Setembro de 2021, expedida nos autos digitais do PL 464/2021, da lavra do Excelentíssimo Deputado Guilherme Landim, fora-nos informado, através do Ofício Da Gestão de Obras/ Coordenadoria de Infraestrutura e Gestão de Serviços Terceirizados – COINT da SEDUC/CE 4011/2021, datado de 21 de Dezembro de 2021, que:

- 1- A Obra será construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
- 2 - O aporte de recursos financeiro do Estado compreende a 100 %.
- 3- O referido trecho pertencerá ao Dominio público Estadual.
- 4 – A COINT informa não ser de seu conhecimento Lei de denominação para o equipamento;
- 5 e 6 – A reforma do referido prédio encontra-se em fase de acabamentos;

Ressalva-se que o referido edifício está em processo de acabamento, contudo não há nenhum impedimento de natureza jurídica para que haja denominação.

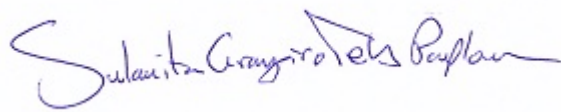
Face ao supracitado documento, podemos constatar que o referido edifício no município de Brejo Santo, trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo aos Nobres Parlamentares a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 464/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	08/02/2022 10:30:25	Data da assinatura:	08/02/2022 10:30:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
08/02/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 464/2021 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	14/02/2022 14:36:42	Data da assinatura:	14/02/2022 14:36:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
14/02/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva final.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	19/02/2022 17:47:27	Data da assinatura:	19/02/2022 17:47:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
19/02/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado ELMANO FREITAS

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	CCJR - PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 464/2021		
Autor:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	15/03/2022 15:06:19	Data da assinatura:	15/03/2022 15:07:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER
15/03/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 464/2021, DENOMINA DE PROFESSORA TOINHA CAMILO O EDIFÍCIO DA COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CREDE 20), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 464/2021 apresentado pelo Deputado Guilherme Landim, dispondo sobre a denominação de Professora Toinha Camilo o edifício da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE 20), localizado no município de Brejo Santo.

Em sua justificativa argumenta que “Popularmente conhecida por Toinha Camilo, em virtude de não gostar do nome “Antônia”, nasceu em 13 de junho de 1940, no sítio Baixio do Boi, em Brejo Santo, extremo sul do Ceará. Filha de João Camilo Gomes e de Generosa Adelina da Conceição veio ao mundo em meio a um contexto histórico caracterizado pela Ditadura Militar.”

Destaca ainda em sua justificativa que “Como professora, lecionou as disciplinas: Desenho, Educação Física, Geografia, Matemática, História do Brasil, Língua Francesa, Técnicas Comerciais, Ensino Religioso, Língua Portuguesa, Programa de Saúde, Educação Artística, Administração Escolar, Prática de Ensino, Educação Moral e Cívica, Fundamentos Psicológicos da Educação, Fundamentos Sociológicos da Educação, Fundamentos Históricos e Filosóficos da Educação, Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º grau, Didática Geral, Didática Especial das Ciências, Didática Especial da Comunicação e Expressão, Didática Especial dos Estudos Sociais, OSPB, Estágio Supervisionado, Redação, História da Educação e Literatura Brasileira. Foi ainda professora polivalente no Colégio Padre Viana e José Matias Sampaio”.

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 10-14, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale apontar, ainda, que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – ANÁLISE

Referido Projeto propõe a denominação de Professora Toinha Camilo do edifício da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE 20), localizado no município de Brejo Santo.

Ao analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei em comento, vimos que a Procuradoria deste Poder deu o parecer favorável, alegando que a Lei Nº 16.968/2019, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento).

Nesse sentido, conforme se observa das informações prestadas pela Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna, através do Ofício nº 4011/2021, o respectivo aparelho pertence integralmente ao Domínio Público estadual, que está sendo reformado com recursos do Governo do Estado, já em fase de encerramento.

Há de se observar, ainda, que o aparelho em questão ainda não foi denominado oficialmente.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, a proposição em análise, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e social, razão pela qual, conforme preceitos constitucionais e regimentais, ofertamos parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 464/2021, haja vista a importância da matéria apresentada.



DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	16/03/2022 14:33:05	Data da assinatura:	16/03/2022 14:33:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
16/03/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 16/03/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	21/03/2022 08:58:22	Data da assinatura:	21/03/2022 14:49:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
21/03/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA ITINERANTE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ITINERANTE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ITINERANTE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E DOIS

**DENOMINA PROFESSORA TOINHA CAMILO O
EDIFÍCIO DA COORDENADORIA REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 20,
LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado Professora Toinha Camilo o edifício da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 20, localizado no Município de Brejo Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
17 de março de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO

PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. ANTÔNIO GRANJA

1.º SECRETÁRIO

DEP. AUDIC MOTA

2.º SECRETÁRIO

DEP. ÉRIKA AMORIM

3.ª SECRETÁRIA

DEP. AP. LUIZ HENRIQUE

4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 30 de março de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº070 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.987, de 29 de março de 2022.
(Autoria: Leonardo Pinheiro)

RECONHECE O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE COMO A TERRA DO QUEIJO DE COALHO NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecido o Município de Jaguaribe como a Terra do Queijo de Coalho no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.988, de 29 de março de 2022.
(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA PROFESSORA TOINHA CAMILO O EDIFÍCIO DA COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 20, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Professora Toinha Camilo o edifício da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 20, localizado no Município de Brejo Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.989, de 29 de março de 2022.
(Autoria: Audic Mota)

DENOMINA ISAAC GOMES DA SILVA O TRECHO DA CE – 397, QUE LIGA O DISTRITO DE POÇO DO PAU, NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO, AO DISTRITO DE PALESTINA DO CARIRI, NO MUNICÍPIO DE MAURITI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Isaac Gomes da Silva o trecho da CE – 397, que liga o Distrito de Poço do Pau, no Município de Brejo Santo, ao Distrito de Palestina do Cariri, no Município de Mauriti.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.990, de 29 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado, no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, 1 (um) cargo de símbolo DNS-3, com denominações e atribuições relacionadas ao desempenho das atividades de Chefia e/ou Assessoramento.

§ 1.º O cargo criado neste artigo será distribuído por decreto do Poder Executivo, que especificará o quadro com a quantidade e a denominação do cargo, de acordo com o nível hierárquico da estrutura organizacional do órgão/da entidade a que se destina.

§ 2.º O cargo de provimento em comissão criado no caput deste artigo será denominado de acordo com o rol previsto no Anexo Único da Lei Estadual nº 17.673, de 20 de setembro de 2021, observando a natureza do cargo de acordo com a hierarquia da estrutura organizacional e o desempenho das atribuições gerais especificadas.

§ 3.º As atribuições do cargo em comissão poderão ser detalhadas, observadas as respectivas áreas de atuação, em decreto do Poder Executivo.

§ 4.º O cargo criado neste artigo será consolidado por decreto no quadro geral de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo.

Art. 2.º Fica autorizada a extinção, no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, de 3 (três) cargos comissionados de símbolo DAS-3.

Parágrafo único. A extinção de que trata o caput deste artigo dar-se-á no momento da publicação do decreto de distribuição do cargo criado no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.991, de 29 de março de 2022.

DENOMINA MÁRIO LIMA JÚNIOR O EDIFÍCIO SEDE DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ – ZPE CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Denomina Mário Lima Júnior o edifício sede da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPE CEARÁ.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

